PROVIMENTO Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Código de validação: D57E6C401B PROV - 192023

Institui a Central de Mandados da Comarca de Caxias e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSÍDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos jurisdicionais (art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça), especialmente sobre a referida matéria (art. 93, § 1º e § 2º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar as atividades desenvolvidas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais das unidades jurisdicionais que compõem a estrutura do Poder Judiciário na Comarca de Caxias - MA, objetivando uma prestação jurisdicional mais célere;

CONSIDERANDO que a atual divisão do trabalho dificulta o cumprimento das diligências, na medida em que obriga a cada oficial de justiça cobrir toda a extensão territorial da Comarca de Caxias - MA;

CONSIDERANDO a desigualdade na distribuição dos mandados e a necessidade de que todos os oficiais de justiça possam colaborar igualitariamente no desempenho de suas atribuições, com uma tramitação processual em tempo adequado.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Central de Mandados da Comarca de Caxias será responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes de todas as unidades jurisdicionais da Comarca de Caxias - MA.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior, o território que compreende a comarca de Caxias será dividido em áreas de atuação, denominadas distritos, incluindo o município de Caxias e os termos judiciários de São João do Sóter e Aldeias Altas, na forma que se fizer necessária ao atendimento da demanda da respectiva área.

Parágrafo único. A organização em distritos será fixada pelo chefe da central de mandados e aprovada pelo diretor do Fórum, observada a demanda de cada região, de modo a tornar equânime e eficiente a distribuição e cumprimento de expedientes pelos oficiais de justiça.

DA ATRIBUIÇÃO DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 3º Compete à Central de Mandados:

I – dirigir os serviços dos oficiais de justiça, bem como de seus servidores;

II – solicitar providências essenciais ao bom andamento de suas atividades;

III – promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na unidade e entre as demais pessoas afetas ao servico:

IV – supervisionar a escala de férias de seus servidores e oficiais de justiça, podendo suspender ou negar férias aos mesmos se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos expedientes, até sua regularização, nos termos do art. 18;

V – receber e devolver os expedientes às unidades jurisdicionais;

VI – distribuir expedientes, mediante protocolo eletrônico, aos oficiais de justiça;

VII – observar o cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, comunicando ao diretor do Fórum quaisquer irregularidades no desempenho funcional desses servidores, para apuração das responsabilidades;

VIII – determinar e organizar o rodízio de oficiais de justiça lotados no setor.

DA ESTRUTURA

Art. 4º A Central de Mandados da Comarca de Caxias será supervisionada diretamente pelo diretor do Fórum da Comarca, que exercerá o controle administrativo e disciplinar da unidade, sendo responsável pela gestão estratégica e por dirimir quaisquer dúvidas acerca das atribuições da Central, mediante consulta à Corregedoria Geral.

Art. 5º A Central de Mandados da Comarca de Caxias funcionará com a seguinte estrutura:

I - 1 (um) chefe da Central de Mandados, cujas atribuições serão exercidas pelo secretário judicial de distribuição da Comarca de Caxias;

II - pelos servidores lotados na Secretaria Judicial de Distribuição, que cumularão as atividades da Central de Mandados.

Art. 6º São atribuições do chefe da Central de Mandados:

I - cumprir expedientes judiciais e designar pessoalmente o oficial de justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juízo competente, bem como o segundo oficial de justiça nas diligências que o exigir;

II – determinar, conforme a demanda, a extensão territorial de cada distrito e eventuais peculiaridades relativas às dificuldades para realização de diligências e a quantidade de oficiais de Justiça em cada distrito, observados os casos de alta demanda localizada;

III – instituir distritos que não guardem relação com a extensão geográfica, mas com a finalidade do expediente, de modo a equilibrar a demanda de trabalho por oficial de justiça;

IV – outras atribuições determinadas pelo Diretor do Fórum.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os oficiais de justiça serão distribuídos em distritos ordenados numericamente.

§ 1º Haverá um distrito especial, denominado Distrito URGÊNCIAS, compostos por oficiais de justiça para atendimento dos expedientes urgentes oriundos da Central de Mandado.

§ 2º Cada oficial de justiça permanecerá atuando em um distrito por um período máximo de quatro meses ao fim do qual deverá, por rodízio, integrar outro distrito.

§ 3º Cada oficial de justiça somente retornará ao Distrito URGÊNCIAS depois que todos os outros passarem por esse Distrito.

§ 4º Fica permitida a permuta dos oficiais de Justiça entre distritos desde que aprovada pelo chefe da Central de Mandados.

Art. 8º Os expedientes gerados pelas unidades jurisdicionais nos dez dias que antecederem ao rodízio serão recebidos normalmente pela Central de Mandados e distribuídos ao oficial de justiça do quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do mandado referente aos expedientes indicados no caput será contado a partir do dia de início do novo quadrimestre.

Art. 9º As unidades jurisdicionais vincularão os expedientes gerados somente aos distritos existentes, ficando vedada a vinculação a oficial de justiça específico.

Art. 10. O funcionamento da Central de Mandados seguirá o expediente normal do Fórum de Caxias.

Art. 11. Não serão fornecidas informações sobre processos ou expedientes via telefone, devendo os interessados obtê-las nas secretarias judiciais a que estejam vinculados.

Parágrafo único. A depender do caráter da informação desejada, poderá ser exigido documento de identificação ao interessado, notadamente a que for de natureza sigilosa.

Art. 12. Os expedientes a serem cumpridos por oficial de justiça deverão atender aos requisitos dos diplomas legais pertinentes.

§ 1º Os expedientes gerados na unidade jurisdicional serão encaminhados à Central de Mandados em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento, sendo permitido o reenvio, desde que sob nova numeração, caso ultrapassado o citado prazo.

§ 2º Consideram-se elementos indispensáveis ao mandado o número do processo do qual foi extraído, o número do expediente gerado, a qualificação da pessoa a ser citada/intimada/notificada/presa, com endereço completo, os documentos necessários ao seu cumprimento e o resumo da ordem judicial.

§ 3º Nos casos em que haja determinação de que a decisão sirva como mandado, aquela deve conter os mesmos elementos do parágrafo anterior, sendo obrigatório que a unidade jurisdicional gere tantos expedientes quantos forem os comandos judiciais contidos na decisão, especificando, por meio de ato ordinatório expedido pela unidade jurisdicional a qual das ordens judiciais se refere.

- § 4º Os expedientes confeccionados fora das especificidades determinadas neste artigo serão cancelados e devolvidos à unidade jurisdicional de origem.
- § 5º Em cada expediente constará somente um destinatário, mesmo que esteja em endereço onde residem outras partes a serem comunicadas.
- § 6º Quando se tratar de comunicação judicial atinente à realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, a unidade jurisdicional deverá gerar e entregar o expediente na Central de Mandados, com no mínimo 40 (quarenta) dias úteis de antecedência do ato judicial, sendo que, nas demais audiências, o prazo mínimo será de 30 (trinta dias) corridos.
- § 7º Os expedientes encaminhados fisicamente à Central de Mandados, após o devido processamento eletrônico, serão acondicionados em escaninho próprio do oficial de justiça respectivo.
- Art. 13. Consideram-se expedientes urgentes, que deverão ser cumpridos pelo Distrito URGÊNCIAS, previsto no §1º do art. 7º:
- I medidas urgentes deferidas, de natureza cível ou criminal, cuja demora no cumprimento por mais de 10 (dez) dias úteis possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, notadamente as que versem sobre saúde e liberdade;
- II comunicação de audiências urgentes marcadas com prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do ato judicial que a designou, acompanhada de ofício em que haja determinação expressa de urgência pelo magistrado responsável.
- § 1º A Central de Mandados não recusará recebimento de quaisquer expedientes que venham acompanhados de ofícios de magistrados determinando a urgência, encaminhando-os para cumprimento por oficial de justiça, sendo o mau uso do serviço do plantão documentado e relatado, pelo chefe da Central ao Diretor do Fórum da Comarca, para as providências que entender cabíveis.
- § 2º Caso seja verificado que o expediente não se enquadra nas hipóteses previstas neste artigo, a Central de Mandados remanejará o expediente para cumprimento pelo regime normal, sem necessidade de devolução do mandado ou ofício.
- Art. 14. O Distrito URGÊNCIAS atuará diariamente no expediente forense, ressalvado o regime de Plantão Judiciário, previsto em norma específica.
- Art. 15. Os prazos para cumprimento pelo oficial de justiça dos expedientes de trâmite normal e sua devolução à Central, excetuados os prazos específicos previstos em lei, são os seguintes:
- I comunicações judiciais em processos com réu preso, excetuadas as audiências, dez dias;
- II comunicações judiciais em processos sem réu preso, quinze dias, observado o disposto no art. 334 do CPC;
- III busca e apreensão, reintegração de posse de veículos, imissão de posse e reintegração de posse de imóveis, prisão civil em ação de execução de alimentos, trinta dias.
- § 1º Conta-se o prazo para cumprimento pelo oficial de justiça a partir do dia útil subsequente àquele em que o expediente é colocado pela Central em seu escaninho particular ou em sua pasta eletrônica, conforme o caso.
- § 2º Poderá o oficial de justiça dirigir comunicação ao juízo do feito solicitando dilação do prazo assinalado acima, caso necessite e não torne inviável o fim da ordem judicial.
- § 3º Ocorrendo redistribuição interna de expedientes, o prazo para cumprimento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à redistribuição.
- § 4º Os expedientes cujo cumprimento dependam de apoio externo ou força policial serão devolvidos pelo oficial de justiça, sem cumprimento, caso a resposta da instituição externa demore acima de 10 dias, contados a partir do protocolo do pedido formal de apoio ou força policial.
- § 5º Caso a instituição externa providencie o apoio necessário ao cumprimento do mandado após 10 dias de protocolado o pedido formal, deverá a unidade jurisdicional expedir novo expediente contendo a informação de que o apoio já foi disponibilizado.
- § 6º O chefe da Central de Mandados enviará, mensalmente, ao diretor do Fórum da Comarca de Caxias, relatório de expedientes não devolvidos há mais de 60 (sessenta) dias para apuração de responsabilidades.
- § 7º Uma vez cientificado pelo chefe da Central de Mandados, o diretor do Fórum baixará portaria assinalando prazo para a devolução dos expedientes, devidamente certificados, ao fim do qual deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração de eventual falta funcional, pela autoridade competente, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com as penalidades previstas em norma específica.
- § 8º O relatório citado no parágrafo 6º deste artigo não esgota o poder fiscalizador do chefe da Central de Mandados, que deverá apurar as reclamações das partes e de magistrados, dando ciência ao diretor do Fórum, além de procedimentos permanentes de acompanhamento dos trabalhos dos oficiais de justiça.
- Art. 16. Os expedientes recebidos pela central, após o cumprimento, deverão ser remetidos à unidade jurisdicional de origem até o dia útil subsequente à sua devolução pelo oficial de justiça.
- Art. 17. Fica suspensa a entrega de expediente aos oficiais de justiça:
- I durante os dez dias que antecedem o rodízio quadrimestral em toda Central de Mandados, ficam suspensas a entrega de expedientes aos oficiais de justiça, ressalvadas as hipóteses do art. 12, bem como a contagem dos prazos de cumprimento a que alude o art. 15;
- II durante os dez dias que antecedem o início do gozo de férias ou licença prêmio;
- III a partir do protocolo do seu pedido de aposentadoria.
- Art. 18. A concessão de licenças-prêmio e férias fica condicionada à apresentação de relatório emitido pelo sistema de gerenciamento eletrônico de expedientes em que fique demonstrado estar o oficial de justiça em dia com o seu serviço.
- Art. 19. Nos casos de afastamento por motivo de licença médica ou de saúde, superior a dez dias e inferior a trinta dias, deverá o oficial de justiça devolver os expedientes sobre comunicação de audiências marcadas para até dez dias antes do fim da licença e aqueles atinentes a réus presos, providenciando a Central a sua redistribuição interna.
- Parágrafo único. Caso a licença prevista no caput seja superior a trinta dias, deve o oficial de justiça devolver todos os expedientes em seu poder.
- Art. 20. Serão redistribuídos internamente os expedientes em caso de aposentadoria ou impedimento legal do oficial de justiça, além da hipótese prevista no art. 19, bem como quando apurado que a diligência deva ser realizada em novo endereço, fora do distrito original de atuação, neste último caso desde que observado, pelo oficial de justiça, o prazo de cumprimento previsto no art. 15.
- Art. 21. Em caso de expediente cumprido parcial, incompleta, indevida ou erroneamente, deverá o oficial de justiça respectivo receber o expediente desentranhado, ou novo expediente, determinando a continuidade ou correção da diligência para cumprimento, ainda que em distrito distinto, salvo se a medida em tela foi cumprida por equipe de plantão ou em regime de urgência visando evitar perecimento de direito.
- Parágrafo único. A nova diligência deverá ser feita pelo oficial de justiça sem o ressarcimento de despesa previsto na Resolução TJMA nº 57/2016 ou, caso tenha sido realizada pela equipe de plantão, deverá aquele reembolsar o valor recebido indevidamente.
- Art. 22. O cumprimento da jornada de trabalho pelo oficial de justiça será comprovada pelo recebimento e devolução de expedientes, dispensado o ponto eletrônico.
- § 1º O chefe da Central de Mandados fixará escala de comparecimento dos oficiais de justiça para recebimento de expedientes, devendo os oficiais de justiça da equipe do plantão comparecerem diariamente à Central de Mandados.
- § 2º A devolução dos expedientes certificados é livre, sem escala, devendo o oficial de justiça observar o disposto no artigo 18, sob pena de responsabilidade, bem como, no caso dos expedientes urgentes, o prazo determinado, pelo magistrado, para cumprimento e devolução.
- Art. 23. É responsabilidade do oficial de justiça a checagem dos expedientes remetidos fisicamente ao seu escaninho ou para sua pasta eletrônica, sendo vedadas reclamações posteriores.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 24. Cabe ao oficial de justiça:

- I ao receber o expediente, verificar, em até três dias, se está dentro dos limites de seu distrito e devidamente instruído, com o cumprimento dos requisitos do art. 12;
- II observar os prazos assinalados neste Provimento para cumprimento e devolução dos seus expedientes;
- III solicitar ao juiz da unidade judicial respectiva, tempestivamente e de forma justificada, a dilação do prazo para cumprimento de mandado;
- IV comunicar e justificar a impossibilidade de comparecer ao plantão diário, no máximo uma hora após o início do expediente;
- V trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça;
- VI em se tratando de processo judicial eletrônico (PJE), comprovar a entrega dos expedientes por meio da juntada de certidão circunstanciada acerca do cumprimento da diligência, acompanhada da segunda via do mandado digitalizada, após subscrita pelo destinatário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. Passam a integrar a Central de Mandados todos os oficiais de justiça das unidades judiciárias que compõem o Poder Judiciário na Comarca de Caxias, ficando desvinculados de suas unidades de origem e passando a ser lotados na Central, a partir da vigência deste Provimento.
- Art. 26. A Central de Mandados não disporá de veículo oficial.
- Parágrafo único. Os oficiais de justiça, por meio da Central de Mandados, poderão requerer o uso do carro oficial do Fórum, se houver, justificando no pedido a sua necessidade.
- Art. 27. A unidade jurisdicional deve comunicar imediatamente à Central de Mandados, preferencialmente por e-mail institucional, qualquer disposição no processo que resulte na desnecessidade do cumprimento do mandado expedido.
- Art. 28. Os expedientes confeccionados antes da criação da Central de Mandados, pelas unidades jurisdicionais, permanecerão sob a responsabilidade dos respectivos Oficiais de Justiça a quem tenham sido distribuídos, cabendo a estes devolvê-los, nos prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- Art. 29. O Diretor do Fórum poderá solicitar à Corregedoria Geral de Justiça autorização para editar normas complementares de procedimento, visando à implantação e regular funcionamento da Central.
- Art. 30. A Assessoria de Informática da Corregedoria Geral de Justiça providenciará junto ao setor competente as devidas adequações nos sistemas de tramitação processual.
- Art. 31. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 16 de maio de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/05/2023 19:53 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

86/2023 17/05/2023 às 15:41 18/05/2023